



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública - Processo Reclamação por Providência nº009/2009
Interessados: ANA RENATA DA PURIFICAÇÃO MORAES- PREF. MUNICÍPIO DE BRANQUINHA
Relator: Cons. JOSÉ GUEDES BERNARDI

ACÓRDÃO Nº 041/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. DISPUTA POLÍTICA. CIDADE VIOLENTA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO QUE PODERIA ACARREJAR VIOLÊNCIA. PEDIDO INJUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO.

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Impertinência do pedido e ausência de comprovação da necessidade, que pudesse ensejar a concessão da medida.**
- 3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na sessão 41ª Ordinária de 13 de abril de 2009, por unanimidade, indeferir o pedido de solicitação de segurança individualizada, em face da desnecessidade da medida e falta dos requisitos contidos no Decreto nº 3.987/08, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI (Relator), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL e ORLANDO ROCHA FILHO.

Maceió/AL, 13 de abril de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. JOSÉ GUEDES BERNARDI
Relator